

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2016

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES

CONTRATADO: MONICA PARENTONI PASSOS

OBJETO: Contratação de serviço de profissional da área de odontologia, especializado em endodontia, para realização de canais radiculares em pacientes encaminhados pelo Centro Odontológico do IMAS, constante no anexo I – planilha de especificações do referido edital.

LICITAÇÃO: Processo n.º 50/2016 – Pregão n.º 5/2016

VALOR: R\$ 56.640,00 (Cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta reais).

Entre o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES** de Viçosa - MG, Autarquia Municipal criada por Lei Municipal n.º 541/69, com sede na Rua Maria Geralda Paranhos, n.º 107 Bairro Centro, Viçosa - MG, CNPJ: 26.141.515/0001-03 adiante designado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu presidente, Marcos Willian dos Santos Fórneas, doravante simplesmente denominado IMAS e de outro lado a dentista especializada em endodontia MÔNICA PARENTONI PASSOS, CPF: 055.230.906-03, sito à Avenida Olívia de Castro n.º 129, Clélia Bernardes – Viçosa/MG resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo n.º. 50/2016, modalidade Pregão n.º 5/2016, nos termos dos Decretos Municipais 3.893/2004 e 3906/2005, bem como pela Lei n.º 10520/02, retificada em 18 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Contratação de serviço de profissional da área de odontologia, especializado em endodontia, para realização de canais radiculares em pacientes encaminhados pelo Centro Odontológico do IMAS, constante no anexo I – planilha de especificações do referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços serão pagos no início seguinte à prestação, de acordo com a demanda do centro odontológico do IMAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito mediante a execução dos serviços e apresentação das notas fiscais, relatórios mensais dos serviços executados – Fatura R.P.A., atestados por servidor responsável indicado pelo IMAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento dos valores acima será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis do envio das notas fiscais, conferência e aceite por parte do responsável da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo atraso no pagamento por erro do IMAS, será pago ao proponente encargos calculados pela variação do INPC, *pro rata die*, sobre o valor devido.

PARÁGRAFO QUARTO: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda, ao INSS, FGTS e TRABALHISTA apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos nas dotações orçamentárias sob as rubricas **04.301.0003.6.009 - 33.90.39** do exercício de 2016 e correspondentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração do presente contrato, limita-se ao período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato 16/9/2016 à 16/8/2017, sujeito à prorrogação nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a prestar os serviços na forma do anexo I do Edital nº 5/2016 que integra o presente contrato, na forma da Clausula Onze.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O serviço prestado será avaliado pelo profissional do Centro Odontológico do IMAS, e no caso de constatada a necessidade de retrabalho devido à erro ocorrido pela realização do serviço ao qual esse pregão se refere, este será realizado sem custo adicional para o instituto.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou **força** maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no “caput” desta cláusula, a **CONTRATANTE** ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao fornecimento prestado pelo Contratado, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial independentemente da **CONTRATADA** na apuração de débito, a execução de letras de câmbio e valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a contratada falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer qualquer espécie de fraude, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública:

- a) advertência;
- b) multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total da licitação;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração **e/ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade e extensão da conduta.**
- d) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, **na forma da lei, ficando retido o pagamento da fatura para eventual abatimento da penalidade, sem que isto importe descumprimento do pacto.**

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem podendo ser determinada:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**, através de termo próprio de distrato;
- c) judicial, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Permanecem, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, escrito e motivado da **CONTRATANTE**, sem indenização à **CONTRATADA**, nos termos do art. 79 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, vedadas cessão e sublocação, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

CLÁUSULA DEZ: DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser **aditado por fato decorrente** de variação de valor, prorrogação de prazo e modificação de quantidade.

CLÁUSULA ONZE: DAS PARTES INTEGRANTES

Integram ao presente contrato o edital do pregão presencial nº 5/2016 e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA DOZE - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato vincula-se à Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, em decorrência do **Pregão nº 5/2016**, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TREZE – DOS ENCARGOS

É de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a efetivação dos recolhimentos do INSS, do FGTS, o pagamento de salários, encargos, adicionais, gratificações, prêmios, abonos e quaisquer outras obrigações decorrentes do vínculo empregatício firmado com seus funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O inadimplemento de quaisquer destas obrigações não transfere ao IMAS qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante os respectivos credores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatado a qualquer momento o inadimplemento dos referidos encargos, está o IMAS autorizado a rescindir o pacto sem prejuízo das sanções descritas neste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Viçosa-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja para solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, com duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa-MG, 16 de setembro de 2016

MARCOS WILLIAN DOS SANTOS FÓRNEAS
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
CONTRATANTE

MÔNICA PARENTONI PASSOS
055.230.906-03
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: